



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.345, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Disciplina a participação do Município de Rio Vermelho/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste [CISCEN] e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Rio Vermelho/MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º da presente Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar protocolo de intenções com os Municípios de Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Guanhanes, Materlândia, Paulistas, Sabinópolis e Virginópolis.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

§ 3º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 4º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores [internet] em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar em suas peças orçamentárias dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 5º. O município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Nordeste [CISCEN] aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Rio Vermelho/MG, 26 de novembro de 2020.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SANÇÃO

Eu, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso das minhas atribuições legais SANCIONO, nesta data, a Lei 1.345/2020, de 26 de novembro de 2020, oriunda do Projeto de Lei n.º 026/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2020.

Assim sendo, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.345/2020.

Determino, ainda, para que se dê publicidade do seu teor afixando-se cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, bem como seja encaminhada cópia desta à Câmara Municipal para que, da mesma forma, possa afixar no seu quadro de avisos.

Rio Vermelho/MG, 26 de novembro de 2020.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE: CARMESIA – sob o CNPJ nº 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Bairro Centro; **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO** - sob o CNPJ nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161 – Bairro Centro; **DOM JOAQUIM**, CNPJ nº 18.303.198/0001-48 com endereço na Praça Cônego Firmiano, nº 40, Bairro centro; **DORES DE GUANHÃES** - sob o CNPJ nº 18.307.413/0001-89, com endereço na rua Castro Alves n 29, Bairro Centro; **GUANHÃES** - sob o CNPJ nº 18.307.439/0001-27 - com endereço na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Bairro Centro; **MATERLÂNDIA** - sob o CNPJ nº 18.303.206.001-56, com endereço na LMG-752, 2-94, Bairro Centro; **PAULISTAS** - sob o CNPJ nº 18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, Nº 30, Bairro Centro; **RIO VERMELHO**, sob o CNPJ nº 18.303.255/0001-99, com sede na. Praça Nossa Senhora da Pena, 380 – Bairro Centro; **SABINÓPOLIS** - sob o CNPJ nº 18.307.454/0001-75, com sede na Praça Monsenhor José Amantino, 13 - Bairro Centro; **SENHORA DE PORTO** - sob o CNPJ nº 18.307.504/0001-14 com sede rua São Jose s/n – Bairro Centro; **VIRGINÓPOLIS** - sob o CNPJ nº 18.307.512/0001-60. Rua Félix Gomes, nº 290, Bairro Centro.

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, deliberaram, por unanimidade, e aprova o Protocolo de Intenção do Consórcio Público.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª - Os municípios de: **Carmésia**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mário César Silveira e Viera, inscrito no CPF sob o nº 527.723.226-53; **Conceição do Mato Dentro**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09; **Dom Joaquim**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, Inscrito no CPF sob o nº 903.899.306-44; **Dores de Guanhães**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Eber Barreto Nomam, Inscrito no CPF sob o nº 470.351.536-91; **Guanhães**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Dóris Campos Coelho, no CPF sob o nº 419.441.786-00; **Materlândia**, neste ato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47

representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joventino Maria Ferreira, Inscrito no CPF sob o nº 370.588.786-68; **Paulistas** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Ribeiro de Carvalho, Inscrito no CPF sob o nº 734.463.356-68; **Rio Vermelho** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Idelmar Vicente de Faria, Inscrito no CPF sob o nº 071.887.306-87; **Sabinópolis** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nirley de Pinho Tavares , Inscrito no CPF sob o nº 730.141.686-53; Senhora do Porto neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sebastiao Augusto de Andrade Filho, Inscrito no CPF sob o nº 062.305.166-40; **Virginópolis** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Hilário Vitor, Inscrito no CPF sob o nº 406.955.576-53. Que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, conforme respectivas Leis Municipais.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura deste, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.

CLÁUSULA 3ª – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, denominado também pela sigla **CISCEN**, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.



CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – O CISCEN tem sede no município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Primavera, nº 428, bairro Colina Verde, CEP: 39.7400-000.

CLÁUSULA 5ª – O CISCEN terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do CISCEN corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª – Constitui finalidade precípua do CISCEN, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações de interesses comuns dos entes consorciado implementação de suas múltiplas políticas públicas.

- I. A Gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II. Oferta de serviços de medicina especializadas em todas as especialidades em geral;
- III. Oferta de serviços de outros serviços da área de saúde, por profissionais de nível superior;
- IV. Oferta de serviços de exames e diagnósticos bem como qualquer todo ou quaisquer procedimentos de média e alta complexidade em todas as especialidades de saúde;
- V. Manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais;
- VI. Realizar parcerias de diversas naturezas com entidades pública e privada, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e a obtenção de recursos para investimento em projetos, obras ou serviços de interesse regional;



- VII. Buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais articulando-se políticas públicas e tecnicamente;
- VIII. Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados á solução de problemas de interesse dos consorciados;
- IX. Adotar um conjunto de prática de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala, inclusive no que tange a serviços, medicamentos, insumos, equipamentos e demais demandas dos entes consorciados;
- X. Buscas junto aos órgãos públicos, as instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
- XI. Prestar diretamente ou por intermédio, serviços a administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança por meio de Nota Fiscal ou Fatura de Serviços;
- XII. Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação admissão de pessoal, bem como apoio e informações entre os entes consorciados;
- XIII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres compatíveis com a finalidade do consorcio
- XIV. Ofertar funcionamento de escola de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XV. Ofertar serviços relacionados a área da saúde, desenvolvendo ações, planejamento e executando programas de saúde com finalidade de promover a melhoria da saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulamento o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVI. Oferta de serviços funerários, incluindo traslado, urnas e ornamentação;
- XVII. Oferta de serviços de UTI móvel, incluído acompanhamento das equipes de paramédicos (médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e motorista socorrista);
- XVIII. Oferta de serviços de coleta de lixo hospitalar e gestão de resíduos;
- XIX. Oferta de assistência a saúde alimentar e suplementar;
- XX. Oferta de serviços de controle de zoonoses e canil para controle da população animal;
- XXI. Oferta de serviços de saúde mental e residência terapêutica aos pacientes com transtorno mental;



- XXII.** Oferta de serviços de regulação, acompanhamentos e planejamento estratégico, a contratualização dos serviços, a avaliação tecnológica em saúde, a avaliação econômica dos serviços de saúde, o sistema de acesso regulado à atenção, o desenvolvimento de recursos humanos, a normalização dos processos de trabalho, o controle e a avaliação dos serviços de saúde, a auditoria em saúde;
- XXIII.** Exercer atividades de planejamento de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados.
- XXIV.** Ofertar Serviço de Inspeção Municipal – SIM aos municípios consorciados e os estabelecimentos cujos produtos são comercializados dentro do território municipal.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o CISCEN poderá:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- IV. Parágrafo único: Para cumprimento de suas finalidades, o CISCEN poderá:
- V. Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- VI. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- VII. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS



CLÁUSULA 9ª – Constituem direitos dos consorciados:

- I. Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. Exigir dos demais consorciados e do próprio CISCEN o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Presidência.
- IV. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISCEN.

CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;
- II. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISCEN, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;
- III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISCEN, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISCEN, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISCEN, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI. Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISCEN, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISCEN, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.



TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11 – O CISCEN será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12 – O CISCEN terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

- I. Conselho de Prefeitos: é o órgão deliberativo, responsável pela administração do CISCEN, constituído por 03 (três) Prefeitos dos Municípios Associados.
- II. Conselho Curador: Constituído por 03 (três) Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Associados.
- III. Secretaria Executiva: Constituído por um Coordenador e pelo apoio técnico e administrativo.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos terá um Presidente, eleito pelo voto secreto para mandato de 02 (dois) ano, em reunião dos Associados convocada para este fim, permitindo a reeleição para mais 1 (um) período.

§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos, que substituirá o Presidente no caso de renúncia ou de vacância deste, nas suas ausências e impedimentos.



§ 4º - Na hipótese de renúncia ou afastamento do presidente, 1º vice-presidente e do 2º vice-presidente de seus cargos durante a vigência do mandato, caso nenhum outro prefeito se inscreva para concorrer ao cargo em nova eleição, excepcionalmente, será exercida pelo conselho curador formado pelos por 03 (três) Secretários Municipais de Saúde, que, conjuntamente, assumirão as atribuições da presidência, inclusive para fara fins de transação bancaria.

§ 5º - Dentre seus membros os cargos serão Presidente 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, que se sucederão em caso de afastamento e/ou renúncia.

§ 6º - Os membros da comissão exercerão o cargo tão somente até a conclusão do mandato vacante, havendo o imediato afastamento em caso de exoneração do cargo de Secretário Municipal.

§ 7º - Cada membro da comissão receberá uma ajuda de custo no importe de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Protocolo de Intenções de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13 – DO CONSELHO DE PREFEITOS – O Conselho de Prefeitos é a instância máxima de deliberação do CISCEN, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado no conselho tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado por procuração de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados no mesmo Conselho.

CLÁUSULA 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.



Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISCEN com 7 (sete) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15 - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

- I. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
- II. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I. Deliberar sobre a mudança da sede;
- II. Autorizar a entrada de novos associados;
- III. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- V. Escolher o Coordenador da Secretária Executiva, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI. Aprovar relatório anual das atividades do CISCEN elaborado pelo Coordenador da Secretária Executiva;
- VII. Aprovar a requisição de funcionários Municipais para servirem no Consórcio;
- VIII. Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CISCEN venha a receber;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;



- X. Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- XI. Aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- XII. A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XIII. Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISCEN;
- XIV. Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17 - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISCEN ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19 - A Assembleia, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras



e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISCEN.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I. Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 60 (sessenta) dias;
- II. Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 60 (sessenta) dias;
- III. Deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 60 (sessenta) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.



§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

CLÁUSULA 21 – DO PRESIDENTE - As eleições para o Conselho de Prefeitos e Conselho Curador realizar-se-ão, conjuntamente, anualmente, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º As eleições serão convocadas por edital fixado na sede do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização.

§ 2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições dos membros do Conselho de Prefeito e do Conselho Curador.

§ 3º Não poderão participar do Processo de Votação representantes de Municípios que estiverem em débito com o Consórcio na data da realização da eleição, vencidos há mais de 60 dias.

§ 4º Cada membro do Conselho de Prefeitos e do Conselho Curador terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 5º O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 6º Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 7º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22 - Compete ao Presidente do CISCEN, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Representar administrativa e judicialmente o CISCEN, ativa ou passivamente;
- V. Movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;



- VI. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VII. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
- VIII. Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IX. Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X. Expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XII. Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- XIII. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
- XIV. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a. Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b. Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;
 - c. Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- XV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelo Estatuto.

§ 1º Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23 – DO CONSELHO CURADOR – O Conselho Curador é órgão de controle social e de fiscalização do CISCEN.

§1º O Conselho Curador terá um Presidente, eleito pelo voto secreto para mandato de 02(dois) ano, em reunião dos Associados convocada para este fim, permitindo a reeleição para mais 1 (um) período



§2º Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente para mandato de 1 ano, que substituirá o Presidente no caso de renúncia ou de vacância deste, nas suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA 24ª – Compete ao Conselho Curador:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CISCEN;
- IV. Assegurar o controle social;
- V. Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil

§1º Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador da Secretária Executiva;

§2º Compete ao Vice - Presidente do Conselho Curador:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, e nos casos de vacância.

CLÁUSULA 25 – DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISCEN, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:



- I. Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II. Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISCEN;
- III. Executar a gestão administrativa e financeira do CISCEN dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV. Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V. Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos à Assembleia Geral do CISCEN;
- VI. Movimentar em conjunto com o Presidente do CISCEN, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII. Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII. Realizar as atividades de relações públicas do CISCEN, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IX. Contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Curador,
- XII. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Curador, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISCEN;



- XIII. Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XIV. Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XV. Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISCEN;
- XVI. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISCEN;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública na Saúde.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 26 – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISCEN terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 27 – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 28 – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.



CLÁUSULA 29 - O Secretário Executivo receberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não receba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trinta e um.

CLÁUSULA 30 - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos dolosamente em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 31 - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

- I. Os servidores ou empregados públicos cedidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II. A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que os compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
- III. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
- IV. No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Ratoão.

CLÁUSULA 32 - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.



CLÁUSULA 33 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, caberá em-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a. Assistência a situações de calamidade pública ou de deliberação de situações declaradas emergenciais;
- b. Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c. Substituição de pessoal em ausência nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e ou afastamento do exercício do cargo;
- d. Atender outras situações de emergência que possam ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- e. Alteração do perfil assistencial decorrente da sazonalidade;
- f. Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução deverá ser pelo CISCEN de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura.

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 34 - Para o cumprimento de sua finalidade o CISCEN disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único – Por tratar-se de emprego público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 26



CLÁUSULA 35 - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender o excepcional interesse público, na forma da Cláusula 33.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados serão preenchidos por escolha do Presidente.

CLÁUSULA 36 - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo.

CLÁUSULA 37 - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 38 - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 39 - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

CLÁUSULA 40 - São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I. Aprovação em concurso público;
- II. Apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISCEN.
- III. Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 41 - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 42 - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.



CLÁUSULA 43 - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 44 – DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I. Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II. Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV. Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.

CLÁUSULA 45 – DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I. Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II. Esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV. Comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V. Frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI. Guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;



- VII. Zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;
- VIII. Tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX. Fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X. Apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;
- XI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII. Comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII. Submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 46 – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

- I. Referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CISCEN ;
- II. Promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III. Efetuar comércio no local de trabalho;
- IV. Exercer atividades político-partidárias nas unidades do CISCEN ;
- V. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI. Quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII. Receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CISCEN ;
- VIII. Repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO



CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 47 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 48 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. Os créditos e ações;
- X. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;
- XI. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

CLÁUSULA 49 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;
- II. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 50 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.



CLÁUSULA 51 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 52 - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 53 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 54 - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 55 – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 56 – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 57 – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente,



podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 58 – Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 59 – Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 60 – Constituem patrimônio do CISCEN:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 61 – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 62 – Os entes consorciados ao aprovarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA



CLÁUSULA 63 – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 64 – A retirada do ente consorciado do CISCEN dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

- I. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;
- II. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 65 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 66 – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:



- a) A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
- b) O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 67 – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 68 – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 69 – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 70 – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 71 – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 72 – Em caso de extinção:



- I. Os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 73 – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 74 – O CISCEN será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 75 – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CISCEN reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 76 – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 77 – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47

CLÁUSULA 78 – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 79 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guanhães – MG , _____ de _____ de 2020.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO ÚNICO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES

| Empregos públicos | | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| Cargo | Função | Quantitativo | Carga Horária | Salário |
| Aux. Serviços Gerais | Aux. Serviços Gerais | 01 | 40 horas | R\$ 1079,00 |
| Auxiliar de Contabilidade | Auxiliar de Contabilidade | 01 | 40 horas | R\$ 1618,50 |
| Agente Administrativo | Agente Administrativo | 01 | 40 horas | R\$ 1079,00 |
| Recepcionista | Recepcionista | 01 | 40 horas | R\$ 1079,00 |
| Secretaria | Secretaria | 01 | 40 horas | R\$ 2188,00 |

| Cargos Comissionados | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------------|--------------------|
| Cargo | Função | Quantitativo | Salário |
| Sec. Executivo | Sec. Executivo | 01 | R\$ 6280,00 |
| Chefe de Transporte | Chefe de Transporte | 01 | R\$ 1567,50 |
| Controlador Interno | Controlador Interno | 01 | R\$ 2188,88 |